PROJETO DE LEI Nº 411/17

Dispõe sobre a alteração do art. 5º e 6º da Lei nº 6.760/2005, de 18 de julho de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei 6.760, de 18 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.~~

"Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 18 (dezesseis) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil".

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei 6.760, de 18 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 5º Os 08 (oito) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:~~

"Art. 5º Os 09 (nove) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer

III - 01 (um) representante da Casa Civil;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mobilidade;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Reparação;

VIII - 01 (um) representante do Instituto de Previdência de Salvador;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo". (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei 6.760, de 18 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 6º Os 08 (oito) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos entre as entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, que há 03 (três) anos estatutariamente sejam constituídas como entidades de atenção ao idoso.~~

"Art. 6º Os 09 (nove) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos entre as entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, que há 03 (três) anos estatutariamente sejam constituídas como entidades de atenção ao idoso".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6760/2005 dispõe sobre a normatização e funcionamento do conselho municipal do idoso e revoga a Lei nº 4477/1992, alterada pela Lei 9013/2016, traz em seu bojo no artigo 5º, I a indicação de conselheiro sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e combate à Pobreza.

Ocorre que atualmente a Secretária acima informada fora dividida em outras 02 secretárias, qual seja:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA (SEMPS).
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ESPORTE E LAZER (SEMTEL).

Dessa forma se faz necessário uma readequação ao texto de Lei Municipal, a atual realidade da estrutura municipal, é o que se requer com devida proposta Lei.

Assim, requer-se os presentes pares a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS